

LEI N° 1.974, DE 13 DE AGOSTO DE 2012.

“Autoriza a aprovação do Loteamento Denominado Gaiovicz e dá outras providências”.

LUIZ FERNANDO BANDEIRA, Prefeito do Município de Marmeleiro, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, FAÇO SABER, que a Câmara de Vereadores, aprovou e EU, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica aprovado o Loteamento Industrial/Comercial denominado **Gaiovicz**, de propriedade de Luiz Ferla e Claudios Rubens Kock, situado no perímetro urbano da cidade de Marmeleiro, na forma da planta e memoriais descritivos, parte integrantes a presente Lei, consubstanciado no imóvel matriculado junto ao Cartório de Registros de Imóveis da Comarca de Marmeleiro sob n° 149, contendo limites e confrontações assim definidos:

Parágrafo único. NORDESTE: Por linha seca e reta, medindo 250,00 metros, com azimute de 135º00'00”, confronta com a Chácara Antena 05 da Fazenda Perseverança. **SUDESTE:** Confronta com o Rio Marmeleiro, medindo 21,81 metros, e por linha seca e reta, medindo 146,22 metros, com azimute de 225º00'00”, confronta com a Chácara Gaiovicz 01-A da Fazenda Perseverança. **SUDOESTE:** Por linhas secas, medindo 131,34 metros, com azimute de 315º00'00”, confronta com a Chácara Gaiovicz 01-A da Fazenda Perseverança e medindo 127,51 metros, com azimute de 317º47'52”, confronta com a Chácara Gaiovicz 03 da Fazenda Perseverança. **NOROESTE:** Por linha seca e reta, medindo 160,00 metros, com azimute de 45º00'00”, confronta com a Rodovia BR-373.

Art. 2º. O Loteamento industrial de que trata o artigo anterior é composto por uma área de 23.313,71 m² (vinte e três mil trezentos e treze metros e setenta e um decímetros quadrados), sendo:

I – 12.913,90 m² (doze mil novecentos e treze metros e noventa decímetros quadrados) de área destinada a lotes urbanizados, representada por 01 (uma) quadra e esta subdividida em 09 (nove) lotes.

II – 7.282,21 m² (sete mil, duzentos e oitenta e dois metros e vinte e um decímetros quadrados) de vias públicas:

III – 654,24 m² (seiscentos e cinquenta e quatro metros vinte e quatro decímetros quadrados) área de preservação permanente;

IV – 2.463,36 m² (dois mil quatrocentos e sessenta e três metros e trinta e seis decímetros quadrados) de faixa de domínio.

Parágrafo Único. O percentual da área destinada a vias públicas e área de preservação permanente somam 34,04% (trinta e quatro vírgula zero quatro por cento) da área total do loteamento, atendendo ao contido no artigo 6º, da Lei n° 1.339/200.

Art. 3º. Por força do artigo 22 da Lei Federal n° 6.766/79, passam a integrar o patrimônio público as áreas de logradouros públicos e área de preservação permanente.

Art. 4º. O Loteamento ora aprovado será implantado com infraestrutura de rede pública de distribuição de energia elétrica, iluminação pública, rede pública de distribuição de água potável, escoamento de águas pluviais, abertura de ruas com revestimento paralelepípedos, guias e sarjetas, demarcações de quadras, lotes e vias públicas, conforme projeto apresentado.

§ 1º. Conforme reza o artigo 20 da Lei n° 1.339/2007, os proprietários oferecem em caução ao Município, área com 1.188 m² (um mil cento e oitenta e oito metros quadrados) da consubstanciado no lote n° 09, originário da Subdivisão do antigo lote n° 01-A (um-A) localizado no Perímetro 01, da Fazenda Perseverança, situado no quando urbano da cidade e Município de Marmeleiro, Comarca de Marmeleiro, Matriculado Geral no Registro de Imóveis desta Comarca sob o n° 149.

§ 2º. Os proprietários assinaram o termo de compromisso para execução das obras previstas no *caput* deste artigo, observando o contido no artigo 18 da Lei n° 1.339/07.

§ 3º. Fica concedido o prazo de 05 (cinco) meses para conclusão das obras, podendo ocorrer prorrogação mediante justificativa fundamentada, ao arbítrio do Executivo Municipal.

Art. 5º. Integram a presente Lei, os anexos, mapa de toda a área a memorial descritivo, elaborados por profissional habilitado.

Art. 6º. Os proprietários do loteamento ou os adquirentes dos lotes ficam obrigados a pagar os impostos e taxas previstos no Código Tributário Municipal, Lei n° 1.051/02 e suas alterações, bem como a Contribuição de Custeio para Iluminação Pública prevista na Lei n° 1.053/02.

Art. 7º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Marmeleiro Estado do Paraná aos treze dias do mês de agosto do ano de dois mil e doze.

LUIZ FERNANDO BANDEIRA

Prefeito de Marmeleiro